

1.2.1 CANTEIRO DE OBRAS - BURITICUPU/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença Ambiental Única Nº 1002125/2014

VALIDADE ATÉ

04/02/2018

PROCESSO SEMA Nº 13100001066/2013

E-PROCESSOS Nº 215157/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Canteiro de Obra Especial de Presa de Porco (Construção de obras de arte especiais)

CPF OU CNPJ:

61.522.512/0052-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

124139639

ENDEREÇO:

Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65075-610

A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE: CANTEIRO DE OBRAS: composto de Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto.

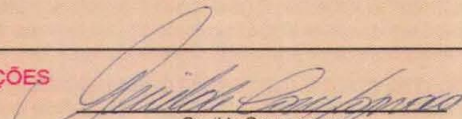
A LOCALIZAR-SE EM: FAZENDA 3 IRMÃOS, POVOADO PRESA DE PORCO, ZONA RURAL DE BURITICUPU-MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 04/02/2014



10021252014



Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1934720



José Jairo De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100001066/2013

- 1 - Fica o responsável pelo empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, sediado na Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 01, Sala 10, Coluna 10, Office Tower, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-610, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 61.522.512/0189-07 e Inscrição Estadual nº 12.175.646-7, a obter a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para **INSTALAR e OPERAR** em área de seu domínio, 01(UM) CANTEIRO DE OBRAS, composto de Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto, às margens da Estrada de Ferro Carajás, Fazenda 3 Irmãos, Povoado Presa de Porco, zona rural de Buriticupu-MA, numa área de 5,0605ha, dentro de uma área total de 450,3809 ha;
- 2 - Esta Licença Ambiental não autoriza Limpeza de Área, Corte Raso ou Supressão Vegetal na área do empreendimento, o que deverá ser solicitado junto ao Setor Competente da SEMA;
- 3 - O Relatório Ambiental Simplificado e a Certidão de Uso e Ocupação do Solo e demais documentos apresentados junto ao órgão ambiental atende as necessidades de construção do empreendimento, devendo este ser rigorosamente observado pelo empreendedor;
- 4 - O empreendedor deverá implementar todas as medidas corretivas e mitigadoras de impactos ambientais constantes no estudo ambiental apresentado, inclusive aplicando e implementando também os planos e programas ambientais listados a seguir: Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas na Fase de Construção: Subprograma de manutenção de veículos e equipamentos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Subprograma de Sistema de Compostagem; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Segurança e Saúde da Mão de obra – SPSS; Programa de Capacitação de Trabalhadores; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Atendimento a Emergências – PAE; Programa de Comunicação Social; Programa Infância Ideal; Programa Futuro Ideal; Programa Grandes Obras pela Infância (PGOI); Programa Ideal Voluntário Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Sinalização – PSI e Plano de Gestão Ambiental – PG;
- 5 - Não devem ser armazenados no local, produtos químicos, de uso proibido, explosivo ou material radioativo que possam se constituir risco à saúde e ao meio ambiente;
- 6 - Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
- 7 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
- 8 - O responsável pela **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A** é a responsável direta pela destinação final correta dos Resíduos da Construção Civil, conforme o que determina a Resolução do CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 9 - Fica **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 10 - A **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, terá que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
- 11 - Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
- 12 - “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil”;
- 13 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela instalação incorreta das obras, ficando a responsabilidade total sob a tutela da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, responsável direta pela obra;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100001066/2013

- 14 - O órgão licenciador, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, não se responsabilizará em caso de denúncia ou Ação Civil Pública contra a implantação do Canteiro de Obras Central Santa Inês, com uma área de 5.000,00ha (cinco hectares), por danos causados ao meio ambiente e as comunidades atingidas pelo empreendimento, devendo ser suspensa ou até mesmo ter a sua validade anulada;
- 15 - A CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de denúncia, contra a instalação incorreta dos empreendimentos, na cidade de Pindaré Mirim-MA, por dano causados ao meio ambiente, esta licença ambiental perde a sua validade automaticamente;
- 16 - O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I);
 - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II);
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III);
- 17 - É de inteira responsabilidade da CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, todas as ações necessárias para que as obras sejam instaladas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- 18 - Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, para análise e pronunciamento formal;
- 19 - Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 20 - Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
- 21 - Fica a CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.



1.2.2 CANTEIRO DE OBRAS - CIDELÂNDIA / MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Licença Ambiental Única Nº1002206/2014

VALIDADE ATÉ

04/02/2018

PROCESSO SEMA Nº 13100001147/2013

E-PROCESSOS Nº 215166/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Canteiro de Obras Especial de Cidelândia (Construções de Obras e Artes Especiais)

CPF OU CNPJ:

61.522.512/0052-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

124139639

ENDEREÇO:

Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65075-610

A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE: OPERAÇÃO DE UM CANTEIRO DE OBRAS composto de Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Estação de Tratamento de Água e Estação de

A LOCALIZAR-SE EM: Sítio Recanto Feliz, desmembrado da Fazenda Arizona, zona urbana de Cidelândia-MA, numa área de 1.8444 hectares de uma área maior de 36ha.

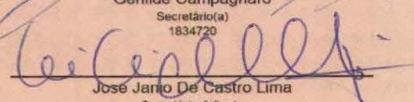
Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 04/02/2014



10022062014


Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1834720


José Jairo De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712738

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100001147/2013

1 - EXIGÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES

(Licença Ambiental Única – Processo nº 13100001147/2013)

Fica o responsável pelo empreendimento CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, sediado na Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 01, Sala 10, Coluna 10, Office Tower, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-610, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 61.522.512/0189-07 e Inscrição Estadual nº 12.175.646-7, a obter a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para INSTALAR e OPERAR em área de seu domínio, 01(UM) CANTEIRO DE OBRAS, composto de Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto, no Sítio Recanto Feliz, desmembrado da Fazenda Arizona, Cidelândia-MA, zona urbana, numa área de 1.8444 hectares de uma área maior de 36ha.

- 2 - Esta Licença Ambiental não autoriza Limpeza de Área, Corte Raso ou Supressão Vegetal na área do empreendimento, o que deverá ser solicitado junto ao Setor Competente da SEMA;
- 3 - O Relatório Ambiental Simplificado e a Certidão de Uso e Ocupação do Solo e demais documentos apresentados junto ao órgão ambiental atende as necessidades de construção do empreendimento, devendo este ser rigorosamente observado pelo empreendedor;
- 4 - O empreendedor deverá implementar todas as medidas corretivas e mitigadoras de impactos ambientais constantes no estudo ambiental apresentado, inclusive aplicando e implementando também os planos e programas ambientais listados a seguir: Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas na Fase de Construção; Subprograma de manutenção de veículos e equipamentos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Compensação Ambiental do Babaçu (fls. 56, 57 e 58); Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Segurança e Saúde da Mão de obra – SPSS; Programa de Capacitação de Trabalhadores; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Atendimento a Emergências – PAE; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Sinalização – PSI e Plano de Gestão Ambiental – PG;
- 5 - Esta Licença Ambiental não autoriza o uso dos recursos hídricos existente no imóvel, expressamente concedido através de Outorga para uso de Água, somente pelo Órgão Ambiental;
- 6 - Não devem ser armazenados no local, produtos químicos, de uso proibido, explosivo ou material radioativo que possam se constituir risco à saúde e ao meio ambiente;
- 7 - Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
- 8 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005;
- 9 - O responsável pela CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A é a responsável direta pela destinação final correta dos Resíduos da Construção Civil, conforme o que determina a Resolução do CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 10 - Fica CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 11 - A CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, terá que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
- 12 - Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
- 13 - “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil”;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100001147/2013

- 14 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela instalação incorreta das obras, ficando a responsabilidade total sob a tutela da CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, responsável direta pela obra;
- 15 - O órgão licenciador, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, não se responsabilizará em caso de denúncia ou Ação Civil Pública contra a implantação do Canteiro de Obras Central Cidelândia, com uma área de 1,8444ha, por danos causados ao meio ambiente e as comunidades atingidas pelo empreendimento, devendo ser suspensa ou até mesmo ter a sua validade anulada;
- 16 - A CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de denúncia, contra a instalação incorreta dos empreendimentos, na cidade de Cidelândia-MA, por danos causados ao meio ambiente, esta licença ambiental perde a sua validade automaticamente;
- 17 - O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I);
 - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II);
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III);
- 18 - É de inteira responsabilidade da CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, todas as ações necessárias para que as obras sejam instaladas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
- 19 - Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, para análise e pronunciamento formal;
- 20 - Esta Licença Ambiental se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- 21 - Fica a CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
- 22 - A não observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade da empresa - CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A - que ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor.
- 23 - O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (L.O.), com até 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo de validade da referida licença, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97, art. 18, § 4º, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários pela SEMA, inclusive o Relatório de Desenvolvimento Ambiental – RDA, conforme o que preceitua a mesma Resolução, no seu art. 18, § 3º. A não renovação desta licença ambiental no prazo acima, acarretará sanções penais prevista na Legislação Ambiental em vigor;
- 24 - Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;



1.2.3 CANTEIRO DE OBRAS - AÇAILÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI N.º 015/ 2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Termo de Habilitação” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 12 de setembro de 2013, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente).

Após apresentação da documentação necessária e após análise de documentação, expede-se a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, requerida por meio do Processo nº 0153/2013.

REQUERENTE: **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.**

CNPJ: **61.522.512/0052-52**

INSC. MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA: **124110337**

ENDEREÇO: **Rua dos Periquitos, 01 Ed. Office Tower, Coluna 10 Sala 110, Qd-02**

BAIRRO: **Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP-65.950.000**

ATIVIDADE: **Construções de obras de arte especiais**

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO: **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa. 724 – Centro Açailândia-MA**

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **Margem direita da BR-222, sentido Açailândia x Sta.**

Luzia, altura do Km 4,5 adentro aproximadamente 2,20km – Açailândia - MA

EMPREENDIMENTO: **Instalação do Canteiro de Obras para a expansão da Estrada de Ferro Carajás, Trecho II, com uma área correspondente a 242.852 m²**

VALIDADE: **04 (quatro) anos vencendo em 10 de dezembro de 2017.**

CONDICIONANTES: **Constam no verso desta licença.**

Açailândia-MA, 10 de dezembro de 2013.


Leonardo Lourenço de Queiroz
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria – 011/2013 – GAB



Obs: As condicionantes serão estabelecidas no verso e nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000 –
3538-6614 – Email: sec.meioambiente@acailandia.ma.gov.br

LICENÇA INSTALAÇÃO – LI - 015/ 2013

CONDICIONANTES:

- I. Apresentar no prazo de 90 dias junto a SEMMA a comprovação (Contrato de prestação de serviço) de empresa responsável pela execução do Plano de Gerenciamento dos resíduos oriundos das seguintes atividades e ou locais: Escritório, Ambulatório, Central de Concreto, Laboratório, Central de forma de Aço, Central de Pré-moldados, Oficina mecânica, Borracharia, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de resíduos perigosos, Alojamento, Área de lazer, Refeitório, Cozinha, Lavanderia, Posto de combustível e o Lodo oriundo da estação de tratamento de esgoto, durante a **etapa de operação** do canteiro de obras.
- II. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação de aquisição da estação de tratamento de água e o seu respectivo projeto de implantação.
- III. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação da aquisição da estação de tratamento de esgoto e o seu respectivo projeto de implantação.
- IV. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação de requerimento junto a SEMA-MA, de outorga de direito de uso da água para a captação subterrânea através de poços tubulares;
- V. O empreendedor deverá dar a devida publicação em jornal local da Licença de Instalação-LI no prazo de 15 dias e apresentar junto a SEMMA a comprovação da publicação para anexar ao processo;
- VI. Garantir acesso aos técnicos SEMMA sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
- VII. Quaisquer alterações do projeto do canteiro de obras devem ser previamente reportadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VIII. As condições dos anexos embora não transcritas são partes desta Licença.
- IX. Apresentar sempre à SEMMA documentação adicional quando for solicitada.
 - a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

LI-Nº 015-2013 - ANEXO 01

- b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso II);
- c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- X. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Açailândia – SEMMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental.
- XI. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer o descumprimento das condicionantes transcritas no corpo desta licença.
- XII. O empreendedor deverá solicitar a Renovação da Licença de Operação – LO com 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de validade da referida Licença.

Ciente do Empreendedor:



Ricardo Dario Landmann

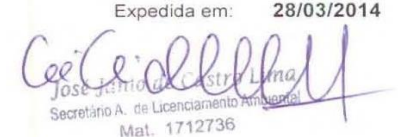

Engenharia Planejamento

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA

Açailândia: 10 de dezembro de 2013

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000 –
3538-6614 – Email: sec.meioambiente@acailandia.ma.gov.br

1.2.4 CANTEIRO DE OBRAS - VITÓRIA DO MEARIM**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO Nº 001/2014			
O Secretario no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada para a atividade a seguir identificado, conforme os dados abaixo.			
01. Processo nº: 186188/2013			
02. Atividade: INSTALAR E OPERAR CANTEIRO DE OBRAS.			
03. Endereço: GLEBA ESCONDIDO.			
04. Bairro: ZONA RURAL.			
05. Município: VITÓRIA DO MEARIM.	06. CEP: 07. UF: MA		
08. NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.			
09. CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52			
10. Endereço: RUA DOS PERIQUITOS, 01 - OFFICE TOWER, COLUNA 10, SALA 110 - QUADRA 02.			
11. Bairro: RENASCENÇA.			
12. Município: SÃO LUIS.	13. CEP: 65.075-610 14. UF: MA		
15. Área Total do Imóvel (ha):		16. Reserva Legal (ha):	
17. Área de Preservação Permanente (ha):		18. Área de projeto Agrícola(ha):	
19. Área do Projeto (ha): 7,0000			
20. CTF do Empreendedor:		21. CTF do Responsavel Tecnico:	
22. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: INSTALAR e OPERAR em área de seu domínio, 01(UM) CANTEIRO DE OBRAS, composto de Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto.			
23. LOCALIZAÇÃO : Gleba Escondido, zona rural de Vitória do Mearim-MA, ocupando uma área de 7,000,00ha (sete hectares), de uma área total de 212.44,54ha, entre os quilômetros 142,100 e 163,710 da estrada de Ferro Carajás.			
24. COORDENADAS GEOGRAFICAS:			
OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigencias / Recomendações.			
Expedida em: 28/03/2014		Válida até: 28/03/2018	
 José Jânio de Castro Lima Secretário A. de Licenciamento Ambiental Mat. 1712736		 Genilde Campagnaro Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA Ordenador de Despesa	
Esta Licença Ambiental e seus anexos deverão ser mantidos no local Licenciado.			
IMPORTANTE: O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos,municipais, estaduais e/ou federais para a legatidade plena do estabelecimento.			
1a. VIA DETENTOR	2a VIA PROCESSO	3a. VIA ARQUIVO	

EXIGÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES
(Licença de Instalação e Operação - LIO – Processo nº 186188/2013)

1. Fica o responsável pelo empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, sediado na Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 01, Sala 10, Coluna 10, Office Tower, Renascença, São Luis-MA, CEP 65.075-610, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 61.522.512/0189-07 e Inscrição Estadual nº 12.175.646-7, licenciado para **INSTALAR e OPERAR** em área de seu domínio, **01(UM) CANTEIRO DE OBRAS**, composto de Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto, no lugar denominado Gleba Escondido, zona rural de Vitória do Mearim-MA, ocupando uma área de 7.000,00ha (sete hectares), de uma área total de 212.44,54ha, entre os quilômetros 142,100 e 163,710 da estrada de Ferro Carajás;
2. Esta Licença Ambiental não autoriza **Limpeza de Área, Corte Raso ou Supressão Vegetal** na área do empreendimento, o que deverá ser solicitado junto ao Setor Competente da SEMA;
3. O **Relatório Ambiental Simplificado** e a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo** e demais documentos apresentados junto ao órgão ambiental atende as necessidades de construção do empreendimento, devendo este ser rigorosamente observado pelo empreendedor;
4. O empreendedor deverá implementar todas as medidas corretivas e mitigadoras de impactos ambientais constantes no estudo ambiental apresentado, inclusive aplicando e implementando também os planos e programas ambientais listados a seguir: **Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas na Fase de Construção; Subprograma de manutenção de veículos e equipamentos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Subprograma de Sistema de Compostagem; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Segurança e Saúde da Mão de obra – SPSS; Programa de Capacitação de Trabalhadores; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Atendimento a Emergências – PAE; Programa de Comunicação Social; Programa Infância Ideal; Programa Futuro Ideal; Programa Grandes Obras pela Infância (PGOI); Programa Ideal Voluntário Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Sinalização – PSI e Plano de Gestão Ambiental – PG;**
5. Não devem ser armazenados no local, produtos químicos, de uso proibido, explosivo ou material radioativo que possam se constituir risco à saúde e ao meio ambiente;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
7. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as condições estabelecidas na **Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005**;
8. O responsável pela **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A** é a responsável direta pela destinação final correta dos Resíduos da Construção Civil, conforme o que determina a **Resolução do CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002**;
9. Fica **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**;
10. A **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, terá que atender a **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990**, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
11. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
12. **“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”**. Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil”;
13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela **instalação incorreta** das obras, ficando a responsabilidade total sob a tutela da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, responsável direta pela obra;
14. O órgão licenciador, **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, não se responsabilizará em caso de denúncia ou Ação Civil Pública contra a implantação do Canteiro de Obras Central Santa Inês, com uma área de 5.000,00ha (cinco hectares), por danos causados ao meio ambiente e as comunidades atingidas pelo empreendimento, devendo ser suspensa ou até mesmo ter a sua validade anulada;
15. A **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, deve ficar ciente de que, **caso haja qualquer tipo de denúncia**, contra a instalação incorreta dos empreendimentos, na cidade de Pindaré Mirim-MA, por dano causados ao meio ambiente, esta licença ambiental **perde a sua validade automaticamente**;
16. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I**);
 - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II**);
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
17. É de inteira responsabilidade da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, todas as ações necessárias para que as obras sejam instaladas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;



18. A empresa **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, deverá no prazo de 90(noveenta) dias apresentar o **Plano de Desmobilização e Recuperação da Área Degradada da Área do Canteiro de Obras**, para restauração da área de ocupação do canteiro temporário;
19. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, para análise e pronunciamento formal;
20. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
21. O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (L.O.), com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença, conforme **Resolução CONAMA Nº 237/97, art. 18, § 4º**, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários pela SEMA, inclusive o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL – RDA**, conforme o que preceitua a mesma **Resolução, no seu art. 18, § 3º**. A não renovação desta licença ambiental no prazo acima, acarretará sanções penais prevista na Legislação Ambiental em vigor;
22. Fica a **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
23. Esta licença não poderá sofrer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
24. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;

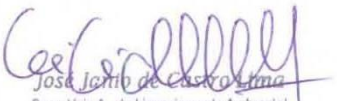

Cecí Correeiro



1.2.5 CANTEIRO DE OBRAS - SANTA INÊS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO Nº 002/2014			
O Secretário no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada para a atividade a seguir identificado, conforme os dados abaixo.			
01. Processo nº: 190897/2013			
02. Atividade: INSTALAR E OPERAR CANTEIRO DE OBRAS.			
03. Endereço: GLEBA FAZENDA TAINÁ, POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CARNEIROS.			
04. Bairro: ZONA RURAL.			
05. Município: PINDARÉ MIRIM.		06. CEP:	07. UF: MA
08. NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.			
09. CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52			
10. Endereço: RUA DOS PERIQUITOS, 01 - OFFICE TOWER, COLUNA 10, SALA 110 - QUADRA 02.			
11. Bairro: RENASCENÇA.			
12. Município: SÃO LUIS.		13. CEP: 65.075-610	14. UF: MA
15. Área Total do Imóvel (ha):		16. Reserva Legal (ha):	
17. Área de Preservação Permanente (ha):		18. Área de projeto Agrícola(ha):	
19. Área do Projeto (ha): 7,0000			
20. CTF do Empreendedor:		21. CTF do Responsável Técnico:	
22. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: INSTALAR e OPERAR em área de seu domínio, 01(UM) CANTEIRO DE OBRAS, composto de Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto.			
23. LOCALIZAÇÃO: Estrada de Ferro Carajás, entre os Quilômetros 202,880 e 212,396, Gleba Fazenda Tainá, Povoado Olho D'água dos Carneiros, Zona rural de Pindaré Mirim-MA, numa área de 5,000,00ha (cinco hectares).			
24. COORDENADAS GEOGRAFICAS:			
OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigências / Recomendações.			
Expedida em: 28/03/2014		Válida até: 28/03/2018	
 José Jambo de Castro Lima Secretário A. de Licenciamento Ambiental Mat. 1712736		 Genilde Campagnaro Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA Ordenador de Despesa	
Esta Licença Ambiental e seus anexos deverão ser mantidos no local Licenciado.			
IMPORTANTE:			
O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos, municipais, estaduais e/ou federais para a legia lidade plena do estabelecimento.			
1a. VIA DETENTOR	2a. VIA PROCESSO	3a. VIA ARQUIVO	

EXIGÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES
(Licença de Instalação e Operação - LIO - Processo nº 190897/2013)

1. Fica o responsável pelo empreendimento **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, sediado na Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 01, Sala 10, Coluna 10, Office Tower, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-610, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 61.522.512/0189-07 e Inscrição Estadual nº 12.175.646-7, licenciado para **INSTALAR** e **OPERAR** em área de seu domínio, **01(UM) CANTEIRO DE OBRAS**, composto de **Ambulatório, Central de Concreto, Central de Pré-Moldados, Oficina Mecânica, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de Resíduos, Planta de Combustível, Alojamento, Refeitório, Depósito Temporário de Resíduos da Área de Alojamento, Estação de Tratamento de Água e Estação de Tratamento de Esgoto**, às margens da Estrada de Ferro Carajás, entre os Quilômetros 202,880 e 212,396, Gleba Fazenda Tainá, Povoado Olho D'água dos Carneiros, Zona rural de Pindaré Mirim-MA, numa área de 5.000,00ha (cinco hectares);
2. Esta **Licença Ambiental** não autoriza **Limpeza de Área, Corte Raso ou Supressão Vegetal** na área do empreendimento, o que deverá ser solicitado junto ao Setor Competente da SEMA;
3. O **Relatório Ambiental Simplificado** e a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo** e demais documentos apresentados junto ao órgão ambiental atende as necessidades de construção do empreendimento, devendo este ser rigorosamente observado pelo empreendedor;
4. O empreendedor deverá implementar todas as medidas corretivas e mitigadoras de impactos ambientais constantes no estudo ambiental apresentado, inclusive aplicando e implementando também os planos e programas ambientais listados a seguir: **Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas na Fase de Construção; Subprograma de manutenção de veículos e equipamentos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Subprograma de Sistema de Compostagem; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Programa de Segurança e Saúde da Mão de obra – SPSS; Programa de Capacitação de Trabalhadores; Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Atendimento a Emergências – PAE; Programa de Comunicação Social; Programa Infância Ideal; Programa Futuro Ideal; Programa Grandes Obras pela Infância (PGOI); Programa Ideal Voluntário Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Sinalização – PSI e Plano de Gestão Ambiental – PG;**
5. Não devem ser armazenados no local, produtos químicos, de uso proibido, explosivo ou material radioativo que possam se constituir risco à saúde e ao meio ambiente;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
7. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedçam as condições estabelecidas na **Resolução do CONAMA, nº 357 de 17 de março de 2005**;
8. O responsável pela **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A** é a responsável direta pela destinação final correta dos Resíduos da Construção Civil, conforme o que determina a **Resolução do CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002**;
9. Fica **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**;
10. A **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, terá que atender a **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 008, de 06 de dezembro de 1990**, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;
11. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
12. **“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”**. Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil”;
13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabiliza pela **instalação incorreta** das obras, ficando a responsabilidade total sob a tutela da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, responsável direta pela obra;
14. O órgão licenciador, **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, não se responsabilizará em caso de denúncia ou Ação Civil Pública contra a implantação do Canteiro de Obras Central Santa Inês, com uma área de 5.000,00ha (cinco hectares), por danos causados ao meio ambiente e as comunidades atingidas pelo empreendimento, devendo ser suspensa ou até mesmo ter a sua validade anulada;
15. A **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de denúncia, contra a instalação incorreta dos empreendimentos, na cidade de Pindaré Mirim-MA, por dano causados ao meio ambiente, esta licença ambiental perde a sua validade automaticamente;
16. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso I**);
 - II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso II**);
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (**Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, inciso III**);
17. É de inteira responsabilidade da **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, todas as ações necessárias para que as obras sejam instaladas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;



18. A empresa **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, deverá no prazo de 90(noventa) dias apresentar o **Plano de Desmobilização e Recuperação da Área Degradada da Área o Canteiro de Obras**, para restauração da área de ocupação do canteiro temporário;
19. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, para análise e pronunciamento formal;
20. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;
21. O requerente deverá solicitar a renovação da Licença de Operação (L.O.), com até 120 (cento e vinte) dias antes do findo o prazo de validade da referida licença, conforme **Resolução CONAMA Nº 237/97, art. 18, § 4º**, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários pela SEMA, inclusive o **RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL – RDA**, conforme o que preceitua a mesma **Resolução, no seu art. 18, § 3º**. A não renovação desta licença ambiental no prazo acima, acarretará sanções penais prevista na Legislação Ambiental em vigor;
22. Fica a **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**, ciente de que o **não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento**, assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a **LICENÇA AMBIENTAL** ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
23. Esta licença não poderá sofrer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
24. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;



1.2.6 CANTEIRO DE OBRAS - AÇAILÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações
CNPJ: 07.000.268/0001-72
(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

LICENÇA PRÉVIA - LP N.º 002/ 2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Açailândia / MA, com amparo:

NA Resolução CONAMA 237/2007 e Na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e Nos Termos do “Termo de Habilitação” firmado com a *Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA* em 12 de setembro de 2013, e na Lei Municipal nº 223 de 28 de outubro de 2003, Alterada pela Lei Municipal nº 269 de 03 de maio de 2007 (Lei do Meio Ambiente).

Após apresentação da documentação necessária e após análise de documentação, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP**, para que sejam iniciados os estudos e projetos necessários requeridos por meio do Processo nº 0153/2013.

REQUERENTE: **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.**

CNPJ: 61.522.512/0052-52

INSC. MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA: 124110337

ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, 01 Ed. Office Tower, Coluna 10 Sala 110, Qd-02

BAIRRO: Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP-65.950.000

ATIVIDADE: Construções de obras de arte especiais

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO: Av. Dorgival Pinheiro de Sousa. 724 – Centro Açailândia-MA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Margem direita da BR-222, sentido Açailândia x Sta.

Luzia, altura do Km 4,5 adentro aproximadamente 2,20km – Açailândia - MA

EMPREENDIMENTO: *Instalação do Canteiro de Obras para a expansão da Estrada de Ferro Carajás, Trecho II, com uma área correspondente a 242.852 m².*

VALIDADE: 04 (quatro) anos *vencendo em 20 de novembro de 2017.*

CONDICIONANTES: *Constam no verso desta licença.*

Açailândia-MA, 20 de novembro de 2013.


Leonardo Lourenço de Queiroz
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria – 011/2013 – GAB



Obs: As condicionantes serão estabelecidas no verso e nos anexos;

Esta licença restringe-se somente a operação da atividade;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000 – 3538-6614

LICENÇA PRÉVIA – LP - 002/ 2013

CONDICIONANTES:

- I. Apresentar no prazo de 30 dias junto a SEMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCS da etapa de implantação do canteiro de obras.
- II. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação (Contrato de prestação de serviço) de empresa responsável pela execução do Plano de Gerenciamento dos resíduos oriundos das seguintes atividades e ou locais: Escritório, Ambulatório, Central de Concreto, Laboratório, Central de forma de Aço, Central de Pré-moldados, Oficina mecânica, Borracharia, Solda e Usinagem, Depósito Temporário de resíduos perigosos, Alojamento, Área de lazer, Refeitório, Cozinha, Lavanderia, Posto de combustível e o Lodo oriundo da estação de tratamento de esgoto, durante a etapa de operação do canteiro de obras.
- III. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação de aquisição da estação de tratamento de água e o seu respectivo projeto de implantação.
- IV. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação da aquisição da estação de tratamento de esgoto e o seu respectivo projeto de implantação.
- V. Apresentar no prazo de 60 dias junto a SEMMA a comprovação de requerimento junto a SEMA-MA, de outorga de direito de uso da água para a captação subterrânea através de poços tubulares;
- VI. O empreendedor deverá dar a devida publicação em jornal local da Licença Prévia-LP no prazo de 15 dias e apresentar junto a SEMMA a comprovação da publicação para anexar ao processo;
- VII. Apresentar no prazo de 45 dias junto a SEMMA o certificado expedido pelo INMETRO ou entidade credenciada, atestando a inexistência de vazamento no tanque de combustível.
- VIII. Apresentar no prazo de 45 dias junto a SEMMA esclarecimentos adicionais a cerca da possibilidade de acesso alternativo ao canteiro de obras, de caminhões e máquinas pesadas, por via lateral ao canteiro em direção a Estrada de Ferro Carajás, a fim de minimizar risco de acidentes e a emissão de particulados na via projetada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Av. Santa Luzia, s/n - Parque das Nações

CNPJ: 07.000.268/0001-72

(99) 3538-5848 / 3538-5849 / 3538-5851

LP-N 002-2013 - ANEXO 01

- IX. Garantir acesso aos técnicos SEMMA sempre que necessário, a todas as áreas do empreendimento;
- X. Quaisquer alterações do projeto do canteiro de obras devem ser previamente reportadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- XI. As condições dos anexos embora não transcritas são partes desta Licença.
- XII. Apresentar sempre à SEMMA documentação adicional quando for solicitada.
- a. Violação ou inadequação, de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso I);
- b. Omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19 inciso II);
- c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- XIII. Se motivada e julgar necessário a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Açailândia – SEMMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental.
- XIV. A SEMMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer o descumprimento das condicionantes transcritas no corpo desta licença.

Ciente do Empreendedor:

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.

Açailândia: 20 de novembro de 2013

Rua Raimundo Pimentel Filho 78 – Bairro Vila Bom Jardim - Açailândia – MA CEP – 65930-000 –
3538-6614